



SINDAPORT
FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS
TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM
GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Fundado em 14 de Maio de 1933 CNPJ 58.200.916/0001-75

Ofício P.125/2026.

Santos, 06 de agosto de 2026.

Ilmo. Sr.

Dr. Anderson Pomini

Diretor Presidente da Autoridade Portuária de Santos – APS

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº

Macuco – CEP: 11.015-900

SANTOS/SP

c/c: Júlio César Alves de Oliveira - Diretor de Administração e Finanças
Bruno Pelochs Barbino - Superintendente de Gestão de Pessoas

Assunto: JORNADA ALTERNATIVA DE 12 HS.

Solicitação de esclarecimentos acerca da situação dos empregados detentores de decisão judicial assegurando o divisor de 150 horas na implantação da nova jornada de trabalho.

O Sindicato dos Empregados na Administração Portuária = SINDAPORT tomou conhecimento do ofício encaminhado por essa Autoridade Portuária ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Notificação nº 334083.2026, referente ao estudo preliminar para implantação de nova jornada alternativa de trabalho para os Guardas Portuários e Técnicos Portuários (Fiscalização).

Considerando que existem empregados representados por esta entidade sindical que possuem decisões judiciais transitadas em julgado assegurando a aplicação do divisor de 150 (cento e cinquenta) horas para fins de cálculo de suas remunerações, solicita-se que essa Autoridade Portuária esclareça, de forma expressa, qual será o procedimento adotado em relação a esses trabalhadores caso venha a ser implementada a nova jornada de trabalho.

Especificamente, requer-se informar:

1. Se a APS manterá integralmente o cumprimento das decisões judiciais que asseguram o divisor de 150 horas aos empregados beneficiários;
2. Caso entenda haver necessidade de alteração da forma de cumprimento das referidas decisões, qual será o fundamento jurídico adotado e quais providências serão implementadas para garantir a observância da coisa julgada e dos direitos adquiridos dos trabalhadores;
3. Caso exista alteração no divisor, haverá impacto nos demais adicionais?

O presente esclarecimento mostra-se imprescindível para conferir segurança jurídica aos trabalhadores e possibilitar que esta entidade sindical exerça adequadamente sua função constitucional de defesa dos direitos e interesses da categoria profissional.

Diante da relevância da matéria, solicita-se que a resposta seja encaminhada a este Sindicato no menor prazo possível.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Everardo Brito dos Santos
Presidente
SINDAPORT